



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00004674.989.22-3 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2022.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Fernando Roçato.

**Advogado:** André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. ACÚMULO DE FUNÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de julho de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com determinação para que a edilidade busque encontrar ferramentas que sejam capazes não apenas de demonstrar as ações efetivas da Câmara Municipal, como também de mensurá-las, com o estabelecimento de diretrizes e metas com objetivos bem definidos e unidades de medida padronizadas, a fim de permitir que tanto o Controle Externo quanto à população possam aferir a evolução dos programas propostos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

gcm